



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000  
**DECRETO Nº 2500 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**



## DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o previsto nas Leis n.º 1383 de 22 de outubro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025, n.º 1385 de 03 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2025 LOA-2025 e no Decreto n.º 2449 de 02 de janeiro de 2025, que fixa regras pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, observarão as disposições de caráter Orçamentário e Financeiro contidas neste Decreto.

**Art. 2º.** Nenhum empenho poderá ser emitido após **12 de dezembro de 2025.**

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até **30 de dezembro de 2025:**

- I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste Decreto;
- II - Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");
- III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");
- IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa "1");



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Continuação do Decreto nº 3566-8000 de 2021. [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000  
V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");

VI - Juros, amortização e encargos das dívidas públicas (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");

VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, e do Salário Educação;

VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;

IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

X - Encargos Financeiros do **Município de Embaúba**.

§ 2º Gabinete do Prefeito poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

**Art. 3º.** A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão ao dia **12 de dezembro de 2025**, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão ou entidade e desde que devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º.** Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até **30 de dezembro de 2025**, deverão ser cancelados até **30 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** São despesas do exercício financeiro aquelas correspondentes a materiais recebidos, serviços prestados e obras executadas até **30 de dezembro de 2025**.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até **30 de dezembro de 2025**, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até **30 de dezembro de 2025**.

**Art. 7º.** Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentárias e financeiras, visando não





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Continuação do Decreto nº 3566-8000 de 2025  
Tel: (17) 3566-8000  
www.embauba.sp.gov.br



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000  
comprometer o ano de 2025 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

**Art. 8º.** Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de **2026**, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 1º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2026.

**Art. 9º.** O Gabinete do Prefeito através da Divisão Municipal de Administração e Finanças, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 10.** A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 24 de novembro de 2025.

Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal